TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005311-18.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Luiz Eugenio Machado e outro

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Discute-se o valor do crédito, sobre o qual se desdobra a execução judicial. A impugnação já foi decidida, sendo que já foram estipulados os parâmetros exatos para a realização do cálculo para a apuração dos valores devidos.

A natureza do presente incidente exigia conhecimentos técnicos contábeis para conhecer adequadamente os fatos invocados. Desta forma adveio laudo do contador judicial, às fls. 454/469, adstrito aos exatos termos das decisões e acórdãos proferidos nos autos.

As partes manifestaram sua concordância com o valor apurado (fls. 473 e 474/475), sendo o que basta. Desta forma, **Homologo o cálculo** elaborado pela *expert* às fls. 454/469.

Tendo em vista que o depósito de fl. 76 satisfaz integralmente a demanda, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósitos efetuado em juízo de fl.76 no valor de R\$ 11.591,36 com os devidos acréscimos legais. Expeça-se também, mandado de levantamento em favor do executado, referente ao valor remanescente, também com os devidos acréscimos legais.

Intime-se o executado para que proceda o recolhimento das custas processuais diferidas.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 17 de outubro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA